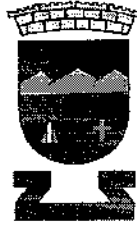




Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº /2021**

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da assinatura de termo de cooperação entre o Município de Herval e a Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz. O processo está instruído com a documentação da OSC prevista no art. 34 da lei n.º 13.019/14 e manifestação da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

O objeto da parceria também se coaduna às atividades do programa permanente de controle populacional de animais de pequeno porte previstas na Lei Municipal n.º 1.470/18.

Dessa forma, entendo ser inexigível o chamamento público, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/14, uma vez que a Associação é a única entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos na circunscrição do Município de Herval que presta serviços na área de bem estar e proteção animal e controle de zoonoses, especialmente por meio de castração de animais de rua, de forma que inexistente viabilidade de competição.

Assim, entende-se que a parceria pretendida se enquadra em hipótese de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no Art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.

É o Parecer.

Herval, 16 de dezembro de 2021

*Ismael R. da Conceição*  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº /2021

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

O presente Processo trata da assinatura de termo de cooperação entre o Município de Herval e a Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz e vem instruído com o requerimento da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento.

A proposta é adequada aos Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público, bem como ao mútuo interesse da administração e da OSC.

A execução do objeto é viável, especialmente por se tratar de cooperação recíproca para ações conjuntas mediante o compartilhamento de patrimônio do Município com a OSC nos períodos em que estaria vago, sem previsão de desembolso de valores.

A fiscalização da execução da parceria deve ocorrer por meio de gestor e comissão de monitoramento e avaliação a serem indicadas pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Dessa forma, verifico que os requisitos do art. 35, V, da lei n.º 13.019 de 2014 foram devidamente atendidos e me manifesto favoravelmente a celebração da parceria.

Herval, 16 de dezembro de 2021

  
Débora Costa P. Leivas  
Coord. Mun. de Defesa dos Animais  
Sec. Mun. Agrop. e Desenvolvimento  
Port. nº 052/2019



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2021**

**Justificativa:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no Art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Acordo de Cooperação com a Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz, para o estabelecimento de ações para garantir o bem estar animal, por meio de controle de zoonoses e controle populacional de caninos e felinos errantes no município de Herval, mediante a autorização do uso de imóvel por parte do Município tendo como contrapartida pela associação gestora os serviços de: realização de campanhas de adoções de animais em situação de rua (com a garantia de castração das fêmeas na idade certa), campanhas de castrações particulares (por meio do convencimento da população para castrar seus animais, enaltecendo sua importância e benefícios, bem como auxiliando nas marcações e cirurgias destes atendimentos), controle de zoonoses e ovariectomia (retirada de ovários e útero das fêmeas). Sendo as castrações avaliadas unitariamente em R\$140,00 para cadelas e R\$120,00 para castração de gatas, para fins de controle, estimados entre 04 e 06 castrações mensais.

Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e considerando haver apenas uma Associação no Município única capaz de atender o objeto desta parceria, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Herval, 16 de dezembro de 2021

  
Ildo Roberto Lemes Sallaberry  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021**

Referência: Parceria por meio de Acordo de Cooperação entre o Município de Herval e a Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz

Base Legal: Artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/14.

Instituição parceira: Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz.

Objeto proposto: Cooperação mútua para o estabelecimento de ações para garantir o bem estar animal, por meio de controle de zoonoses e controle populacional de caninos e felinos errantes no município de Herval.

Período: De 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, totalizando 12 meses.

Valor total do repasse: Não há repasse.

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: É considerado inexigível, nos termos da Lei nº 13.019/14, o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as instituições parceiras potenciais, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas pela entidade específica devido à inviabilidade de competição. O objeto da parceria consiste no estabelecimento de ações para garantir o bem estar animal, por meio de controle de zoonoses e controle populacional de caninos e felinos errantes no município de Herval, mediante a autorização do uso de imóvel por parte do Município tendo como contrapartida pela associação gestora os serviços de: realização de campanhas de adoções de animais em situação de rua (com a garantia de castração das fêmeas na idade certa), campanhas de castrações particulares (por meio do convencimento da população para castrar seus animais, enaltecendo sua importância e benefícios, bem como auxiliando nas marcações e cirurgias destes atendimentos), controle de zoonoses e ovariectomia (retirada de ovários e útero das fêmeas). Sendo as castrações avaliadas unitariamente em R\$140,00 para cadelas e R\$120,00 para castração de gatas, para fins de controle, estimados entre 04 e 06 castrações mensais.

No Município de Herval há apenas uma entidade do terceiro setor voltada para o bem estar animal, sendo a única capaz de atender ao objeto da parceria.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DE  
PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO  
ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **Ildo Roberto Lemos Sallaberry**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ**, com sede na Rua José Echeverria nº 43, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 37.323.800/0001-53, representada por sua Presidente Valeusca Teresinha Nunes Ferreira, inscrita no CPF sob o n.º 377.906.090-68 que entre si celebram o presente Acordo de Cooperação.

**1 – DA VIGÊNCIA**

A vigência desta parceria opera efeitos desde 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, sem possibilidade de prorrogação.

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação o estabelecimento de ações para garantir o bem estar animal, por meio de controle de zoonoses e controle populacional de caninos e felinos errantes no município de Herval.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1.1 – Disponibilizar local para os atendimentos veterinários na Clínica Veterinária da prefeitura, localizada na Rua Guerreiro Vitória 760, que possui vigente contrato de aluguel sob o n.º 014/2018, para que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ** efetue serviços de castrações e tratamentos de animais de rua um dia por semana.

**4 – DA CONTRAPARTIDA**

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ** fará os serviços de: campanhas de castrações particulares (por meio do convencimento da população para castrar seus animais, enaltecendo sua importância e benefícios, bem como, auxiliando nas marcações e cirurgias destes atendimentos), controle de zoonoses e ovariectomia (retirada de ovários e útero das fêmeas).

A ONG realizará de 04 a 06 castrações/mês com recursos próprios.

**5 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – A entidade deverá prestar contas, mensalmente, referente os atendimentos realizados, por meio de relatório discriminando a quantidade e tipo de atendimentos prestados, devendo este ser protocolado no Gabinete do Prefeito até o dia 05 do mês seguinte ao final da vigência do Acordo, ou no primeiro dia útil seguinte no caso de o dia 05 ser feriado ou final de semana, contendo a seguinte documentação:

5.1.1 – Ofício de encaminhamento;

5.1.2 – Comprovantes dos atendimentos realizados no mês, assinado por profissional veterinária identificada pelo número do CRMV-RS;

5.1.3 – Declaração de que, na forma do art. 130 da Lei Orgânica Municipal, utilizou de forma adequada e não causou qualquer tipo de ano ou prejuízo ao bem público imóvel utilizado.

5.2 – A Entidade deverá conter as seguintes certidões para ser considerada apta e regular para atendimento deste Acordo:

5.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

5.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

5.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

5.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

5.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

5.2.6 – Regularidade junto à vigilância sanitária, com entrega de documento comprobatório.

5.3 - Fica permitido o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

5.4 – A Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizará a prestação da contrapartida e o uso do imóvel, sem prejuízo da fiscalização pelos demais setores do Município.

## **6 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 42, XVI, da Lei n.º 13.019/14.

## **7 – FORO**

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

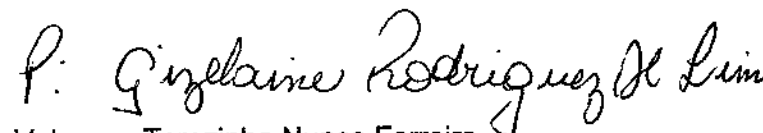
Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Acordo de Cooperação correrão por conta da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ.

As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 21 de dezembro de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

  
P. Gineleine Rodriguez de Lima  
Valeusca Terezinha Nunes Ferreira  
Presidente da Associação de Proteção Animal  
de Herval Anjos Sem Voz

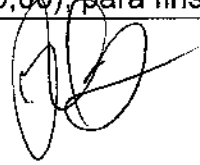
**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente <b>ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ</b>			C.N.P.J. 37.323.800/0001-53	
Endereço Rua José Echeverria nº 43				
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone (53) 98455 3671	
Nome do Responsável Valeusca Teresinha Nunes Ferreira			C.P.F. 377.906.090-68	
C./Órgão Expedidor	Cargo Presidente			
Endereço Rua José Echeverria nº 43, neste Município			CEP 96310-000	

**2 - DESCRIÇÃO**

<b>Acordo de Cooperação entre o Município de Herval e Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz</b>	Período de Execução	
	Início  01.01.2022	Término  31.12.2022
Identificação do Objeto Garantir o bem estar animal, por meio de controle de zoonoses e o controle populacional de cães errantes no município de Herval.		
Justificativa da Proposição Considerando a necessidade de atendimento ao bem estar animal e a saúde pública, propõem-se as medidas da parceria como forma de controle de zoonoses e o controle populacional de cães errantes no Município.		
Público Alvo Toda comunidade de Herval será beneficiada, visto que irá reduzir o número de animais errantes no município, bem como os animais doentes serão tratados.		
<b>Metas</b>		
1. Realizar entre 04 e 06 castrações de cadelas em situação de rua, tendo como principal foco as cadelas que estão ou passaram recentemente por cio, evitando assim ninhadas indesejadas. Valor da castração R\$140,00 + medicamentos pós-operatório (antibiótico, anti-inflamatório, medicação para dor, em torno de R\$25,00), para fins de controle.		
2. Realizar castrações de gatas em situação de rua, tendo como principal foco as que estão ou passaram recentemente por cio, evitando assim ninhadas indesejadas. Valor da castração R\$120,00 + medicamentos pós-operatório (antibiótico, anti-inflamatório, medicação para dor, em torno de R\$20,00), para fins de controle.		


 Gizelaine



### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro da meta prevista neste plano de trabalho, alocando o montante da meta de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação anual e do cronograma de desembolso mensal demonstrado a seguir neste plano.

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00

### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	-	-	-	-	-	-
2	-	-	-	-	-	-

### 6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração da parceria não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Herval, 21 de dezembro de 2022

*P. Gizellaine Rodrigues de Lima*

**Valeusca Teresinha Nunes Ferreira**  
**Presidente da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz**

### 7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 21 de dezembro de  
2021

  
**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
**Prefeito**



Certidão de Situação Fiscal nº **0018354952**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **37.323.800/0001-53**

Certificamos que, aos **16** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028308232**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**Poder Judiciário Federal**  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
**Código de verificação:** 7.304.924.197

## **CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado:** 37.323.800

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 57148354/2021 e pelo CNPJ 37.323.800/0001-53, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

### **Observações:**

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - Lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de incompetência (Exclnc), exceção de suspeição (ExcSusp), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), incidente de falsidade (IncFal), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 16/12/2021 às 09:52

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 37.323.800/0001-53

**Razão Social:** ASSOC PROTECAO ANIMAL HERVAL ANJOS S VOZ

**Endereço:** RUA BORGES DE MEDEIROS N 914 / CENTRO / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2021 a 10/01/2022

**Certificação Número:** 2021121202161881106771

Informação obtida em 16/12/2021 09:27:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.323.800/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/12/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADUARO <b>R BORGES DE MEDEIROS</b>	NÚMERO <b>914</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>96.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(53) 8455-3671</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/12/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2021** às **09:52:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL****Capítulo I****Da denominação, sede e fins**

**Art. 1º** - Fica constituída sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma de ONG - Organização Não Governamental, com sede na Cidade Herval, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Borges de Medeiros nº914, nº10, a qual será regida por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Herval-RS, e cidades vizinhas, o interesse e o bem-estar das pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Herval, conforme Assembleia Geral realizada em 04 de fevereiro de 2019.

A Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 2º** - A Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz, tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos são:

acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.

Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.

Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.

Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.

Apoiar e assistir à abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados.

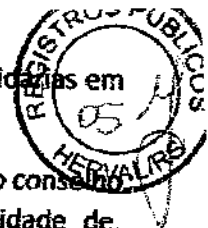
Prestar apoio e encaminhar para assistência médico-veterinária os animais pertencentes à população de baixa renda, assim como destiná-los a campanhas de controle populacional realizada por entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar parcerias, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arrisque sua independência.

**Parágrafo Segundo:** A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, *com exceção de auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.*

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Anjos Sem Voz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer

*Gizelaine de Lima*



riminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

**Artigo 4º** - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da ASSOCIAÇÃO, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 5º** - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

**Artigo 7º** - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, responderá também perante a Diretoria e a Associação se for o caso.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 8º** - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

**Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

**Voluntários:** serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviços prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.

**Colaboradores:** serão considerados colaboradores os Associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

**Honorários:** Serão considerados associados honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa Associação em razão de serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

**Artigo Primeiro:** A admissão de Associado Colaborador será realizada através de proposta apresentada à Assembleia Geral, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos estabelecidos no Artigo 2º do presente estatuto.

**Artigo Segundo:** A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

**Artigo Terceiro:** A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**Artigo Quarto:** Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**Artigo 9º - São direitos dos associados fundadores e colaboradores:**

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Excluir-se da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**Parágrafo segundo:** Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Parágrafo terceiro:** Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro de associado.

**Parágrafo quarto:** É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

**Artigo 10º - São deveres do associado:**

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
- III. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- IV. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- V. Fazer as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
- VI. Comparecer nas Assembleias Gerais.

**Artigo 11 - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:**

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão do quadro de associado.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

*Gizelaine de Lima*



**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**



**Artigo 12** – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- I. Conselho Fiscal.

**Artigo 13** – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competendo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Artigo 14** – Compete à Assembleia Geral:

Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- I. Excluir associados;
- II. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- III. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- IV. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- V. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VI. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- VII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- VIII. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Presidente;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

No primeiro semestre de cada ano para:

Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;

Gizelaine De Lima



- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
- d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

ii. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.

iii. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 16** – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos associados (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

**Parágrafo segundo** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da Associação.

**Artigo 17** – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e dois tesoureiros.

**Parágrafo Primeiro** – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

5

Gizelaine de Lima

- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- VII. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- IX. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.



**Parágrafo segundo** – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quarto** – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo quinto** – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Parágrafo sexto** – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos associados.

**Artigo 18** – Compete ao Presidente da Entidade:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
- II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

**Artigo 19** – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

**Artigo 20** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

*Suzelaine de Lima*

- II. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
- III. Ser responsável pela convocação dos associados fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- V. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- VI. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.



**Artigo 21 – Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Substituir o primeiro secretário em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.

**Artigo 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- III. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- IV. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- V. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
- VI. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
- VII. Supervisionar os serviços de contabilidade;

**Artigo 23 – Compete ao Segundo tesoureiro:**

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em sua falta ou impedimento e em casos de vacância.

**Artigo 24 – Compete ao Responsável Técnico:**

- I. Assessorar a diretoria em questões técnicas relativas a medicina veterinária.
- II. Assessorar a criação de campanhas e eventos educativos.

**Artigo 25 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) vogal.**

**Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

*Giuzelaine de Lima*

III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V. Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.



**Parágrafo segundo** – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo terceiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Parágrafo quarto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo quinto** – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto** – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

#### Capítulo IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 26** – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

IV. Os recursos para manutenção da associação deverão provir de mensalidades dos associados colaboradores.

**Artigo 27** – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens da Associação não poderão ser operados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

8

Gizelaine de Lima

**Parágrafo Segundo:** As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas atividades.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.



### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 28** – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

**Artigo 29** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 30** – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 04 de fevereiro de 2019, ficando em vigor a partir da data de seu registro.

*Cláudia T. N. Ferreira*  
Cláudia Teresinha Nunes Ferreira

RESIDENTE

*Gizelaine De Lima*  
Gizelaine Rodriguez de Lima

1ª SECRETÁRIA

*Rodrigo Ceceres Outra*  
Rodrigo Ceceres Outra  
OAB/RS 79.730

Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Herval  
Rua Xisto de Novato, 252 - Fone/Fax: (51) 3287.1048 - CEP 96310-002 - Herval/RS

CLARICE NOVO NUNES - Designada

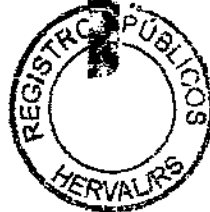
Protocolado sob n. 3576, fls. 89, Livro A-8, em 28/11/2019. Registro n. 160.  
Fls. 122v/123, Livro A-8, Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico que o  
certido é verídico e dou fé. HERVAL, 11 de dezembro de 2019.

*Samuel Escobar Medeiros*  
SAMUEL ESCOBAR MEDEIROS - Substituto

Estatuário: Total: R\$ 61,30 + R\$ 3,30 = R\$ 64,60

Inscrição soc. e fins econôm. cas: R\$ 61,30 (0271.04.180000300204 = R\$ 3,30)

Samuel Escobar Medeiros  
Substituto do Oficial





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM VOZ**  
**CNPJ: 37.323.800/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

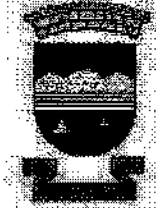
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:04 do dia 16/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2022.

Código de controle da certidão: **CD59.50A0.28B9.667A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000362/2021

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE HERVAL ANJOS SEM

CPF/CNPJ.....: 37.323.800/0001-53

Endereço.....: JOSE CONST. ETCHEVERRI43

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 16/12/2021.

Válida por 90 dias.



Quele Almeida da Conceição  
Funcionário  
Quele Almeida da Conceição  
Agente de Fiscalização  
Matrícula: 1778



**Memorando 2.139/2021**

Responder apenas via 1Doc

Valmir M.	<b>SMAD</b>	Para	<b>SMAJ - Secretari...</b>
CC		A/C Ismael C.	
		4 setores envolvidos	
		<b>SMAD</b> <b>SMAJ</b> <b>SMA</b> <b>GP</b>	
		13/12/2021 17:19	

## Renovação do Termo de Colaboração Associação Anjos Sem Voz

Solicito a renovação do Termo de Colaboração entre o município de Herval e Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz por mais 12 meses a contar do término do termo vigente. Constitui o objeto deste termo o estabelecimento de ações para garantir o bem estar animal, por meio de controle de zoonoses e controle populacional de caninos e felinos errantes no município.

Manter no Termo de Colaboração:

3 - Das obrigações do município

3.1 Disponibilizar local para os atendimentos veterinários na Clínica Veterinária da prefeitura, localizada na Rua Guerreiro Vitória 760 para que a associação anjos sem voz efetue serviços de castrações e tratamentos de animais de rua um dia por semana.

3.2 Repassar para a associação Anjos Sem Voz um valor X mensalmente a ser definido pelo prefeito e ONG para custear gastos.

**Valmir de O. de Milioranca**

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

[Termo de Colaboracao Anjos Sem Voz.pdf \(7,69 MB\)](#)

2 downloads

Quem já visualizou?

4 pessoas

Visto 35 vezes

13/12/2021 17:19:39

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** assinou digitalmente Memorando 2.139/2021 com o certificado VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001

**Despacho 1-**  
**2.139/2021**

14/12/2021 11:25

(Respondido)

Ismael C. **SMAJ**

**SMAD - Secretari...**

A/C Valmir M.

O Termo de Colaboração anexado não prevê hipóteses de prorrogação, sendo impossível a sua renovação, conforme determina o art. 42, VI, da lei n.º 13.019/14.

Se a administração pretender a realização de parceria nos mesmos moldes, deverá iniciar novo processo de Chamamento Público, ou de sua dispensa ou inexigibilidade, respeitando ao que determina a lei n.º



CC

13.019/14.

Ademais, tendo em vista que o servidor que subscreve tem atribuições de caráter técnico e científico, sendo impraticável que articule ações com políticos acerca de valores de repasses à entidades do terceiro setor, sob pena de macular a isenção necessária para a avaliação do próprio processo de inexigibilidade de chamamento público, cuja legalidade é submetida a análise por parecer jurídico.

Dessa forma, a indicação de valor com "x", que não passou pelo crivo fazendário para a indicação da prévia existência de dotação orçamentária e não foi definida pela administração em edital, termo de referência ou nem mesmo em memorando interno, não será complementada e corre o risco de desconsideração quando remetida neste estado para a elaboração de Termo de Parceria.

Sugere-se seja realizado editado novo memorando da Secretaria Interessada, indicando expressamente as atividades que a entidade do terceiro setor realizará e os valores que o Município pretende despende para auxiliar na realização do objeto, como parece ter pretendido a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural no presente expediente, sem, porém, ter informado o valor do repasse.

Sem prejuízo, sugere-se a também necessária juntada de documentação da entidade que se pretende que realize o projeto (o que pode ser feito por órgão que exerça funções precipuamente burocráticas na administração), bem como que proceda o Departamento competente da SMAD a realização do parecer técnico a que se refere o art. 35, V, da lei n.º 19.019/14.

Segue abaixo exemplo de processo de inexigibilidade de chamamento público:

<https://sinimbu.rs.gov.br/Pages/134121/inexigibilidade-no-069-2017-termo-de-fomento-para-realizacao-da-15-edicao-da-exposin-camara-de-comer>

**Ismael Rodrigues da Conceicao**  
Advogado

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

14/12/2021 11:25:26

Ismael Rodrigues da Conceicao SMAJ arquivou.

14/12/2021 11:25:26

Ismael Rodrigues da Conceicao SMAJ parou de acompanhar.

14/12/2021 11:26:00

Ismael Rodrigues da Conceicao SMAJ assinou digitalmente Memorando 1- 2.139/2021 com o certificado ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 030.XXX.XXX-40 conforme MP nº 2.200/2001.

**Despacho 2-****2.139/2021**

14/12/2021 17:15

(Encaminhado)



Valmir M. **SMAD****SMA - Secretaria...**

A/C Éberson M.

CC

**Valmir de O. de Milioranca**

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/12/2021 17:15:23

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** assinou digitalmente Memorando 2- 2.139/2021 com o certificado VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001**Despacho 3-****2.139/2021**

14/12/2021 17:23

(Encaminhado)

Valmir M. **SMAD****SMA - Secretaria...**

A/C Éberson M.

CC

Foi nos solicitado por este secretário a renovação dos termos de colaboração que irão vencer no final do mês 31/12/2021, este especificado acima é um deles. O termo vigente não foi necessário chamamento público pois não há outras ONGs com o mesmo objetivo que a Associação de Proteção Animal Anjos Sem Voz no município. Quanto ao valor para ser repassado foi decisão do prefeito em reunião o qual não deixou estipulado pois solicitou um levantamento de gastos pela associação para castrar e medicar animais (cães e gatos) de rua.

**Valmir de O. de Milioranca**

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/12/2021 17:24:09

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** assinou digitalmente Memorando 3- 2.139/2021 com o certificado VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001

14/12/2021 17:24:22

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** arquivou.**Despacho 4-****2.139/2021**

15/12/2021 14:50

(Encaminhado)

Éberson M. **SMA****GP - Gabinete do...**

A/C Ildo S.

CC

Encaminho para despacho do prefeito.

Att.

**Éberson da Rosa Madruga.**

Secretário de Administração.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/12/2021 14:50:14

Éberson da Rosa Madruga **SMA** arquivou.

15/12/2021 14:50:34

Éberson da Rosa Madruga **SMA** assinou digitalmente Memorando 4- 2.139/2021 com o certificado ÉBERSON DA ROSA MADRUGA CPF 997.XXX.XXX-87 conforme MP nº 2.200/2001

Este documento contém assinatura digital, realizada por VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO CPF 030.XXX.XXX-40, VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72, ÉBERSON DA ROSA MADRUGA

15/12/2021 15:32:58

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** arquivou.**Despacho 5-****2.139/2021**

15/12/2021 16:56

(Encaminhado)

Ildo S. **GP****SMAJ - Secretari...**

A/C Ismael C

CC

Encaminhado para novo termo de colaboração nos moldes do que foi feito para o ano de 2021, pois ainda não temos a LOA aprovada na Câmara e nem as Emendas Impositivas para a execução em 2022, portanto, faremos novo termo igual ao do ano de 2021, pois estamos com o atual para vencer em 31/12/21.

Att.

**Ildo Roberto Lemos Salaberry**  
Prefeito

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

15/12/2021 16:56:51

Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente **Memorando 5- 2.139/2021** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY, CPF 183.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001.

15/12/2021 17:40:30

Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.

15/12/2021 17:40:52

Éberson da Rosa Madruga **SMA** arquivou.

16/12/2021 10:01:27

Valmir de O. de Milioranca **SMAD** arquivou.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 16/12/2021 10:55:45 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matricula 1858-9)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

